



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.062, DE 2023

(Do Sr. Vinicius Carvalho e outros)

Benefício Especial para Crianças em Tratamento de Hemodiálise.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

**Benefício Especial para
Crianças em Tratamento
de Hemodiálise.**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Benefício Especial para Crianças em Tratamento de Hemodiálise.

Art. 2º O Benefício Especial para Crianças em Tratamento de Hemodiálise consiste em auxílio financeiro a ser fornecido às crianças, assim consideradas conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, submetidas a tratamento de hemodiálise.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo corresponderá, no mínimo, a 50% do valor do salário mínimo.

§ 2º O gozo do benefício pela criança não excluirá outros a que fazem jus os seus pais, a cujo poder familiar esteja submetida.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre as fontes de custeio, os valores e os critérios comprobatórios para o acesso ao benefício de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A hemodiálise é um tratamento essencial para crianças com doença renal crônica, oferecendolhes a oportunidade de uma vida saudável e plena. No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP

Apresentação: 22/08/2023 18:35:05.650 - MESA

PL n.4062/2023

financeiras significativas ao lidar com os custos associados a esse tratamento prolongado.

O objetivo deste projeto é fornecer um auxílio financeiro em forma de 50% de um salário mínimo para crianças que necessitam de hemodiálise, promovendo o bem-estar desses pacientes.

O acesso ao tratamento de hemodiálise deve ser um direito universal para todas as crianças que necessitam dele, independentemente de sua situação financeira. No entanto, a realidade é que algumas famílias enfrentam dificuldades em arcar com os custos, como deslocamento para o centro de tratamento, medicamentos e despesas relacionadas à dieta especial. Ao fornecer um auxílio financeiro, estaremos garantindo que todas as crianças tenham igualdade de oportunidades no acesso ao tratamento de hemodiálise.

O tratamento de hemodiálise requer um comprometimento financeiro substancial das famílias, o que pode levar a dificuldades financeiras adicionais. Muitas vezes, os pais precisam abandonar seus empregos para cuidar de seus filhos em tempo integral ou enfrentam gastos extras com transporte, alimentação especial e refeições. Ao fornecer um auxílio financeiro equivalente a 50% de um salário mínimo, estaremos aliviando parte do ônus financeiro enfrentado pelas famílias, permitindo que se concentrem no cuidado e bem-estar de seus filhos.

O estresse financeiro causado pelo tratamento de hemodiálise pode ter um impacto significativo na qualidade de vida das crianças e suas famílias. Ao fornecer um auxílio financeiro, estaremos promovendo um ambiente mais estável e seguro para essas famílias, permitindo-lhes dedicar mais tempo e recursos ao cuidado adequado da criança. Isso contribuirá para o bem-estar físico, emocional e psicológico



* C D 2 3 8 0 7 1 1 0 9 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP

das crianças em hemodiálise.

Por essas razões, contamos com o importante apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta de temática tão relevante para a nossa sociedade.

Datado e assinado eletronicamente.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**

Republicanos/SP.

Apresentação: 22/08/2023 18:35:05.650 - MESA

PL n.4062/2023





Projeto de Lei **(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Benefício Especial para Crianças
em Tratamento de Hemodiálise.

Assinaram eletronicamente o documento CD238071109500, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 6 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 7 Dep. José Priante (MDB/PA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO
DE
1990
Art. 2º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069>

FIM DO DOCUMENTO